



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 036, de 26 de agosto de 1970

Dispensa a apresentação dos modelos que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para melhor rendimento dos serviços;

RESOLVE:

1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de apresentar à SUSEP, para aprovação, os modelos de registro de apólices e de sinistro avisados dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, individual e em grupo, e o registro de cosseguro, na forma determinada nos itens 11 e 11.1 das Instruções aprovadas pelas Portarias n°s 18,27 e 28, de 17 de junho e de 27 de agosto de 1963, do extinto DNSPC, observadas as demais disposições das citadas Instruções.

2. O disposto no item anterior aplica-se, também, aos processos em curso na SUSEP, que deverão, em consequência, ser arquivados, cabendo ao setor encarregado de seu estudo a determinação das providências necessárias com esse objetivo.

Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISO COELHO
Superintendente